L E I Nº 101/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clubes de serviços, com a finalidade da manutenção de creches públicas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **PETRÔNIO CARDOSO**, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISALTIVO, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com clubes de serviços sediados no município, estabelecendo parceria para o custeio da manutenção e funcionamento de creches públicas, subordinadas a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único – O compromisso de custeio da manutenção e funcionamento das creches, por parte dos clubes de serviços, poderá ser total ou parcial, com ou sem a utilização de servidores públicos municipais de acordo com as pecularidades de cada equipamento social.

Art. 2º - O termo de convênio que tiver por objeto a parceria referida no artigo anterior, conterá entre outras, cláusulas que:

1. Assegurem a Secretaria de Desenvolvimento Humano, a orientação pedagógica e assistencial das crianças;
2. Assegurem a continuidade de funcionamento, dentro dos padrões indicados pelo município;
3. Reassunção do equipamento social (creche) pelo município na hipótese de descuido para com o prédio, instalações e atividade assistencial e pedagógica;
4. Desvio ou má aplicação de recursos públicos, postos à disposição dos clubes de serviços;
5. Participação dos pais das crianças atendidas, na definição dos objetivos da creche;
6. Gratuidade da assistência e prioridade de proteção às crianças em situação de risco familiar.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, a Procuradoria Geral do Município, elaborará minuta deste termo de convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Humano, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 24 de novembro de 2004.

PETRÔNIO CARDOSO
Presidente